



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1308

Páginas 6

Guaratuba, 27 de março de 2.026



DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 27.276

Data: 27 de março de 2.026

Súmula: Define a Estruturação Organizacional da Secretaria Municipal da Saúde.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no artigo 14, da Lei Municipal 1921/22, ainda, o Ofício 681/26 SMS protocolado sob nº 10246/26, DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Estruturação Organizacional das Diretorias, Setores e Coordenação da Secretária Municipal da Saúde, que passa a ser conforme segue:

Secretário da Saúde

Diretoria da Saúde

Diretor

Responsável Setor de Compras e Licitação

Responsável CPDAM

Responsável Setor de TI

Responsável Setor de Patrimônio

Responsável Serviço Social

Responsável Ouvidoria

Responsável Setor de Manutenção

Responsável Almoxarifado

Diretoria de Atenção à Saúde e Vigilâncias

Diretor

Coordenador da Atenção Primária à Saúde

Coordenador Odontologia

Coordenador assistência Farmacêutica

Coordenador Vigilância Epidemiológica

Coordenador Vigilância Sanitária

Diretoria de Atenção Especializada

Diretor

Coordenador Hospital Municipal

Coordenador Pronto Socorro

Coordenador CAPS

Coordenador SAMU

Coordenador Centro de Especialidades

Coordenador Serviço de Fisioterapia

Diretoria de Regulação

Diretor

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, , revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de março de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.277

Data: 27 de março de 2.026

Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, e ainda o ofício nº 828/26 e protocolado sob nº 11504/26, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, sobre seu salário base, aos servidores abaixo relacionados:

Edilene Vieira Pereira – 30% (trinta por cento);

Caroline Patrícia Wegner de Carvalho Cordeiro – 30% (trinta por cento).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 24 de março de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de março de 2.026

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.278

Data: 27 de março de 2.026

Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, sobre seu salário base, aos servidores abaixo relacionados:

Mauricio da Silva Correa – 50% (cinquenta por cento);

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir desta, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de março de 2.026

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.279

Data: 27 de março de 2.026

Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, e o ofício nº 028/26 - SMH e protocolado sob nº 10163/26, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, sobre seu salário base, aos servidores abaixo relacionados:

Maria Carolina Cherchiglia Huergo – 30% (trinta por cento);

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 13 de março de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de março de 2.026

MAURICIO LENSE

Prefeito

SECRETARIA DO ESPORTE

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA TERMO DE FOMENTO COM OSC's BENEFICIADAS ATRAVÉS DE EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2.026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 38/2026- ASSOCIAÇÃO GUARÁ FUTSAL

O Município de Guaratuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e no Decreto Municipal nº 22.363/2018, torna público o presente Processo de Inexigibilidade visando à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução da Emenda Parlamentar Impositiva enviada pela Câmara Municipal de Guaratuba publicada pela LOA 2.026, Lei 2.196/2025, destinada a esta OSC.

1. DO PROPÓSITO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

1.1 A finalidade do presente Processo de Inexigibilidade é a celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Guaratuba, por



intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Guará Futsal, inscrita sob o CNPJ 45.760.853/0001-60, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar direcionada à OSC, conforme condições estabelecidas neste Processo de Inexigibilidade.

1.2. O procedimento de Inexigibilidade rege-se pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e no Decreto Municipal nº 22.363/2018, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste processo de Inexigibilidade de Chamamento Público.

1.3. A inexigibilidade de chamamento público se dá, pois se trata de emenda parlamentar e, portanto, segue o previsto no Art. 29 da Lei 13.019/2014. “Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204,2015).

2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento oriundo desta Inexigibilidade terá por objeto a parceria no sentido de executar os recursos destinados por meio da emenda parlamentar, com intuito de aperfeiçoar os serviços destinados a manutenção alusivas a práticas e desenvolvimento de atividades desportivas no atendimento de diversas faixas etárias, prestados pelas mesmas, através da aquisição de itens e adjacentes previstos no plano de trabalho apresentado pela Câmara Municipal e pela OSC parceira.

2.1.1. A parceria envolve o repasse na modalidade de financiamento/transferência por meio de termo de fomento com execução direta pela OSC, seguindo as legislações vigentes e com a devida prestação de contas posterior à execução.

2.1.2. A emenda parlamentar aprovada prevê o valor destinado à manutenção das atividades voltadas ao funcionamento administrativo e técnico profissional destas OSC.

2.2. Objetivos da parceria:

2.2.1. Objetivo Geral Garantir a execução financeira dos recursos provenientes da emenda parlamentar mediante as demandas apresentadas de forma a aperfeiçoar os Serviços destinados ao Esporte e ações de cunho social, prestados pela OSC, através da aquisição dos itens previstos no plano de trabalho apresentados pela Câmara Municipal e pela OSC parceira.

2.2.2. Objetivo Específico: a) operacionalizar execução financeira dos recursos provenientes da emenda parlamentar em consonância com as legislações vigentes; b) garantir que a execução da emenda parlamentar possa aperfeiçoar os Serviços destinados ao Esporte e ações de cunho social, prestados pela OSC, através da aquisição dos itens previstos no plano de trabalho apresentados pelas mesmas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. A OSC aqui mencionadas poderá celebrar a parceria deste processo de inexigibilidade desde que atenda ao estabelecido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e no Decreto Municipal nº 22.363/2018, segundo os quais poderão celebrar esta parceria as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/14 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados,

sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

4.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, nos termos do art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, conforme art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso II, Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, conforme art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14;

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com fundamento no art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/14;

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/14;

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;

i) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/14);

4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);



b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22363/18); Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/14, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/16 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);

c) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/14 art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);

d) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);

e) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18); ou

f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18).

5. DA DOCUMENTAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO

Os documentos exigidos e o Plano de Trabalho, foram entregues pela OSC, juntamente com a Emenda aprovada e foram analisados pela Comissão de Seleção Técnica de Parcerias designada pela portaria 15.594/2025, com a aprovação dos mesmos após avaliar os seguintes critérios: Critérios de Avaliação

(A) Informações sobre ações a serem executadas; metas a serem atingidas; indicadores que aferirão o cumprimento das metas; prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas

(B) Adequação da proposta aos objetivos da política; do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto

(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Processo de Dispensa, com menção expressa ao valor global da proposta

(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Processo de Inexigibilidade são provenientes da despesa: RED: 720- Dotação:

09.001.27.812.0010.2038.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – Fonte 1000. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

6.2. O valor total de referência para a realização do objeto do termo de fomento é de R\$ 65.959,69 (Sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos) nesta dispensa informada e está contemplada e vigente na LOA 2.026 Lei 2.196/2025.

6.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/14 e demais legislações vigentes.

6.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/14, e nos arts. 35 a 42 do Decreto Municipal nº 22.363/18. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

6.5. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da OSC desta Inexigibilidade de chamamento público.

6.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

6.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/14.

7. CONTRAPARTIDA

7.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Processo de Inexigibilidade será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Guaratuba.

8.2. Qualquer pessoa poderá impugnar a justificativa (anexa) do presente Processo de Inexigibilidade, no prazo 05 (cinco) dias corridos.

8.2.1. Eventual modificação no Processo de Inexigibilidade, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.3. O Município de Guaratuba resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Processo de Inexigibilidade, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

8.4. A qualquer tempo, o presente Processo de Inexigibilidade, poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.5. A OSC parceira é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo de Inexigibilidade, A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da OSC, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.



8.6. A administração pública não cobrará da OSC parceira taxa para participar deste Processo de Inexigibilidade.

8.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Processo de Inexigibilidade serão de inteira responsabilidade da OSC parceira, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

8.8. O presente Processo de Inexigibilidade terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 05 (cinco) anos, conforme alínea C, do inciso I, do Art. 34, desde que seja apresentado o Relatório Final de Execução ao fim de cada período de vigência.

Guaratuba, 26 de março de 2026

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

FABIO LUIS BILEK

Secretário do Esporte e do Lazer

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2026

INEXIGIBILIDADE 32/2026

PROCESSO Nº: 3919/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA – CNPJ Nº 76.017.474/0001-08.

CONTRATADA: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 00.656.468/0001-39

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Medicamentos, destinados a suprir as necessidades dos municípios consorciados de Guaratuba, Matinhos e Pontal do Paraná durante a execução da OPERAÇÃO VERÃO MAIOR 2025/2026.

VIGÊNCIA: 6 meses.

VALOR: R\$ 11.897,50 (onze mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO: 05.001.10.302.0005.2013 – GESTÃO DE POLÍTICAS MAIS SAUDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.303

CR 199 O 05.001.10.302.0005.2013.3.3.72.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 6314

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 86, incisos I ao III, da Lei Federal n. 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2026

INEXIGIBILIDADE 28/2026

PROCESSO Nº: 3909/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA – CNPJ Nº 76.017.474/0001-08.

CONTRATADA: PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 85.247.385/0001-49

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Medicamentos, destinados a suprir as necessidades dos municípios consorciados de Guaratuba, Matinhos e Pontal do Paraná durante a execução da OPERAÇÃO VERÃO MAIOR 2025/2026.

VIGÊNCIA: 6 meses.

VALOR: R\$ 923,40 (novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO: 05.001.10.302.0005.2013 – GESTÃO DE POLÍTICAS MAIS SAUDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.303

CR 199 O 05.001.10.302.0005.2013.3.3.72.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 6314

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 86, incisos I ao III, da Lei Federal n. 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2026

INEXIGIBILIDADE 27/2026

PROCESSO Nº: 3871/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA – CNPJ Nº 76.017.474/0001-08.

CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA – CNPJ Nº 02.816.696/0001-54

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Medicamentos, destinados a suprir as necessidades dos municípios consorciados de Guaratuba, Matinhos e Pontal do Paraná durante a execução da OPERAÇÃO VERÃO MAIOR 2025/2026.

VIGÊNCIA: 6 meses.

VALOR: R\$ 9.614,60 (nove mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO: 05.001.10.302.0005.2013 – GESTÃO DE POLÍTICAS MAIS SAUDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.303

CR 199 O 05.001.10.302.0005.2013.3.3.72.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 6314

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 86, incisos I ao III, da Lei Federal n. 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2026.

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 35/2026

PROCESSO Nº: 8305/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA – CNPJ 76.017.474/0001-08.

CONTRATADA: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES LTDA – CNPJ Nº 27.614.905/0001-08.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço 31/2025 para a aquisição de Lâmina Curva para Motoniveladora, na cor amarela, com 13 (treze) furos, espessura 3/4", fabricada em aço de alta resistência, com dureza entre 280 a 320 HB, destinada à motoniveladora Caterpillar 120K, pertencente à Subprefeitura do Cubatão, para uso na manutenção e recuperação de vias públicas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 86, inciso II ao III, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 26 de março de 2026.

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 36/2026

PROCESSO Nº: 5313/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA – CNPJ 76.017.474/0001-08.

CONTRATADA: TA COMBINADO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA – CNPJ Nº 45.484.775/000118.

OBJETO: Contratação de show artístico musical da dupla João Neto e Frederico, para apresentação ao vivo durante a programação oficial do Aniversário do Município de Guaratuba.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 74, inciso II da lei nº 14.133, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 27 de março de 2026.

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 37/2026

PROCESSO Nº: 2699/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA – CNPJ 76.017.474/0001-08.

CONTRATADA: FRUT PRO - SERVICOS DE SOM LTDA – CNPJ Nº 05.940.431/0001-51.

OBJETO: Contratação da Banda Fruto Proibido, para apresentação musical única, para integrar a programação cultural do Aniversário do Município de Guaratuba, conforme Plano de Trabalho do Convênio celebrado com o Ministério do Turismo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 27 de março de 2026.



**TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO E VALOR
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR
CONTRATADA: SOS VIRA LATA – Associação de Apoio a
Castração de Cães e Gatos.

CNPJ: 08.970.893/0001-00

ENDEREÇO: Rua Tibagi, nº 301, Loja A, Cohapar, Guaratuba/PR.
05º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 400/2022 – PMG
Nº 5592/2022 – PMG

OBJETO CONTRATUAL: Realização de serviços constantes da
Política Pública Continuada do Município de Guaratuba para
Esterilização de Cães e Gatos, por meio de cirurgias de esterilização
em caninos e felinos, machos e fêmeas (ováriosalpingohisterectomia
e orquiectomia) e implantação de microchip de identificação (a serem
adquiridos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente) no animal
esterilizado.

OBJETO DO ADITIVO: PRAZO E VALOR

PRAZO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 06
meses, a partir de 29/03/2026 até 28/09/2026, podendo ser prorrogado
sucessivamente na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.001.18.541.0012.2023 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA
POLÍTICAS PARA A CONSERVAÇÃO DO MEIO 2.415.021,31
156.295,97 AMBIENTE

CR 803 .3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA 504 /511.

VALOR: Com as alterações, o valor da contratação passará a ser R\$
73.857,00 (setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais).

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2026.

Mauricio Lense

Prefeito

Extrato Termo de Fomento nº 002/2026- de 27/03/2026.

Município de Guaratuba

Associação Guará Futsal, inscrita sob o CNPJ 45.760.853/0001-60

Objeto – representar o município de Guaratuba no Campeonato
Paranaense de

Futsal, série bronze, conforme detalhado no Plano de Trabalho
Aprovado vinculado ao

Processo Administrativo nº 6179/2026.

Vigência – 01/03/2026 a 31/12/2026

Valor R\$ 65.959,69 (sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e
nove reais e

sessenta e nove centavos)

Guaratuba, 27 de março de 2026.

EXPEDIENTE

Mauricio Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação

Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e
Trânsito

Adonis Nobor Furuushi – Secretário da Saúde

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

André Guilherme Montemezzo – Subprefeito Regional do Coroado

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer/Cultura e
Turismo (interino)

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

João Claudio Franzo Weinand – Procurador Geral

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Paulo Renato Weigert – Secretário da Administração

Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social

Taiana Naiara da Silva – Ouvidor Geral

Vilmar Faria Silva – Secretário do Urbanismo/Secretário Meio
Ambiente (interino)

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br